

## **Territórios Indígenas e Soberania Nacional: O caso Raposa Serra do Sol**

*Paulo Machado Guimarães\**

A questão da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, contestada em Ação Popular no Supremo Tribunal Federal – STF, tem provocado debates sobre supostas implicações para a soberania nacional. No presente artigo resgatamos um pouco dos antecedentes históricos deste discurso no âmbito do desenvolvimento da política indigenista desde o período pré-constituente, com ênfase nos interesses econômicos ali camuflados.

### ***Antecedentes: Interesses econômicos e militares***

Sob a concepção estratégica de “*vivificação da fronteira*”, sustenta-se que a melhor forma de se proteger as fronteiras do Estado Nacional é a instalação de núcleos populacionais. Para tanto, vê-se como indispensável que as terras indígenas sejam demarcadas em dimensões diminutas, e que as áreas à sua volta sejam apropriadas por particulares, criando-se novas cidades na faixa de fronteira.

Esta concepção militar e de segurança nacional, ou institucional, favorece interesses econômicos sobre as terras indígenas e suas riquezas naturais.

Trata-se de uma convergência de interesses econômicos e militares, que já durante a “*ditadura militar*” orientou a condução da política indigenista, fazendo com que as terras indígenas fossem demarcadas com tamanhos inferiores aos que correspondiam à sua ocupação pelos respectivos povos indígenas.

No Governo Sarney, quando da instalação da Assembléia Nacional Constituinte – ANC, setores militares, mantendo forte influência sobre a condução da política indigenista, articularam-se na elaboração do “*Projeto Calha Norte*”, em torno do qual foi concebida nova política de demarcação. A idéia era dar tratamento desigual entre as terras indígenas, tendo como critério um suposto grau de “*aculturação*” dos índios, previsto no Decreto nº. 94.946, de 1987.

Os índios considerados “*aculturados*” teriam suas terras demarcadas como “*colônias indígenas*”, como ocorreu no Rio Negro, estado do Amazonas, e os “*não-aculturados*” teriam suas terras demarcadas como “*áreas indígenas*”, como foi efetivado nas terras do povos Yanomami.

Evidenciava-se à época que o propósito destas concepções político-administrativas era o de demarcar terras indígenas com limites reduzidos, liberando as áreas em volta para o desenvolvimento de atividades econômicas privadas. O resultado de tais atividades se destinaria à exportação, conforme expressamente previsto no “*Projeto Calha Norte*”, já que as áreas fronteiriças onde estas terras se localizam – como também ocorre em relação à Raposa Serra do Sol – , eram concebidas como “*corredores de exportação*”.

Na mesma ocasião em que o Governo Sarney implementou sua política de demarcação, na ANC as forças conservadoras – inicialmente através do Relator da Comissão de Sistematização e em seguida pela articulação político-parlamentar denominada “*Centrão*” – , defenderam que as terras indígenas fossem constitucionalmente conceituadas como “*de posse imemorial onde os índios se achassem permanentemente localizados*”.

Com esta formulação pretendia-se aprovar na ANC um conteúdo normativo que permitisse uma interpretação restritiva sobre os direitos territoriais indígenas, de modo a legitimar o que o Governo Sarney já implementava.

Mas tal propósito, ao se deparar com a mobilização dos povos indígenas na Constituinte, não manteve o apoio político necessário, vendo-se derrotado.

Com a aprovação do art. 231 da Constituição Federal, impulsionaram-se as legítimas e justas pressões dos povos indígenas, a fim de que aquela política indigenista fosse revista. Em consequência do agravamento da invasão de garimpeiros na terra Yanomami, proporcionado pela forma genocida em que a terra foi demarcada, o então Governo Collor de Mello foi levado a alterar a demarcação das terras indígenas do Rio Negro e Yanomami.

Mas os segmentos conservadores que articularam interesses econômicos jamais abandonaram seu verdadeiro propósito no sentido de aprovar normas ou regulamentos que impliquem em restrições à demarcação das terras indígenas.

As reações contra as garantias constitucionais relativas à demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios passaram a se desenvolver, no Governo Collor, na discussão que resultou na edição do Decreto nº. 22/91. No Governo Fernando Henrique Cardoso, tais reações foram canalizadas para os termos do atual Decreto nº. 1.775/96, que viabiliza aos “*interessados*” na terra a ser demarcada, a oportunidade de apresentarem contestação ao estudo de identificação (fase conhecida como “*contraditório*”, justificada como garantia constitucional aliada ao princípio da “*ampla defesa*” contra a perda de bens e direitos).

### ***O avanço do agronegócio com teses da “ditadura militar”***

Desde o final do Governo FHC, os setores interessados no avanço do agronegócio no Brasil reivindicam não mais a possibilidade de questionar ou impugnar o estudo de identificação e delimitação de uma terra indígena. Pretendem assegurar a possibilidade de nele interferir, indicando assistentes ou representantes técnicos.

Além disso, inconformados com os esforços dos povos indígenas em fazer avançar a demarcação e a revisão dos limites das terras que tradicionalmente ocupam, tais setores articulam teses jurídicas para impedir ou retardar a sua demarcação, visando quebrar a indisponibilidade das terras indígenas à apropriação capitalista. Os beneficiários do agronegócio defendem a competência do Congresso Nacional para aprovar a demarcação das terras indígenas, de modo que o Presidente da República somente possa homologar as demarcações que tenham sido aprovadas pelo Poder Legislativo.

Os setores inconformados com a homologação da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, alimentam uma articulação nacional com segmentos das Forças Armadas. Trabalham em torno das velhas teses que predominaram na “*ditadura militar*”, no sentido de não admitir a demarcação de terras indígenas em dimensões corretas, na faixa de fronteira.

Com isso os interesses econômicos, notadamente os do agronegócio nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Pará e Roraima, conformam amplo espectro de alianças, articulando os representantes nos poderes legislativo e executivo, municipais e estaduais. Envolvem também suas bancadas no Congresso Nacional, cujos Deputados e Senadores integram a base de sustentação do Governo Federal, e pressionam no sentido de que não se demarquem mais terras indígenas, ou que em fazendo, sejam em dimensões reduzidas.

É neste contexto que se situa o embate judicial e político que se trava em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. As forças políticas conservadoras e de direita, aliadas a variados interesses econômicos e, como ocorrera há vinte e um anos atrás, a interesses de setores militares, defendem a tese genocida, de que as terras indígenas devem ser demarcadas com limites reduzidos, seja como colônias ou áreas indígenas, seja como “*ilhas*”, ou áreas descontínuas.

De conteúdo genocida, tal tese não é nova, e já foi praticada com resultados desastrosos para os povos indígenas e para o país. Exemplo dramático é a realidade dos Kaiowá-Guarani, no Mato Grosso do Sul, cujos casos de suicídio e mortalidade infantil por desnutrição tanto têm escandalizado a opinião pública nacional e internacional.

O cerne da questão posta sob a apreciação do Supremo Tribunal Federal, no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, está na manutenção da correta perspectiva constitucional. Esperamos que o STF afaste as modalidades interpretativas que, sob o falso argumento da defesa da soberania nacional, buscam restringir os direitos indígenas sobre suas terras, mas visam unicamente beneficiar a sua apropriação privada. Esperamos que o STF decida no sentido de, fazendo valer o texto Constitucional aprovado há vinte anos atrás, assegurar aos povos indígenas as terras que tradicionalmente ocupam.

---